



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO CARRIJO

* ALTO Santiago, 289, APTO 704, TIBERY, 38.405-148, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 16957/2021

Aprovado em: 02-06-2021

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

solicitação para que o Sr. Prefeito analise a demanda (conforme documento anexado), feita por pais e mães de adolescentes (12 a 17 anos) com deficiência permanente ou com alguma comorbidade listada no Plano Nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

- JUSTIFICATIVA -

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS recebeu a demanda de grupos de mães e pais) pela vacinação de seus filhos adolescentes (12 a 17 anos) com deficiência permanente ou com alguma comorbidade listada no Plano Nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19. Assim, CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa de que os EUA e a Europa autorizaram o uso da vacina da Pfizer para adolescentes a partir de 12 anos;

CONSIDERANDO o retorno gradual das aulas presenciais em todo o país;

CONSIDERANDO que um estudo, realizado pelo Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) em parceria com 19 hospitais públicos e particulares do país, com pacientes de um mês de vida a 19 anos, apontou que ter alguma comorbidade aumenta em 5,5 vezes as chances de crianças e adolescentes evoluírem para casos graves de Covid-19 em relação a pacientes saudáveis;

CONSIDERANDO que dentro do universo das pessoas com deficiência permanente existem grupos que estão mais expostos ao risco de contágio com o coronavírus e grupos que são mais vulneráveis à doença COVID-19 e que o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante prioridade às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde;

CONSIDERANDO que o imunizante da Pfizer já tem autorização no país para ser ministrado para adolescentes entre 16 e 18 anos_, mas os menores ainda não estão contemplados nos respectivos grupos prioritários no Plano Nacional de Vacinação;

Por esse motivo pedimos, dentro da normalidade e legalidade, a inclusão no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, dentro dos grupos de pessoas com comorbidades e de pessoas com deficiência permanente, os adolescentes com idade entre 12 e 17 anos que sofram de alguma comorbidade ou deficiência permanente.

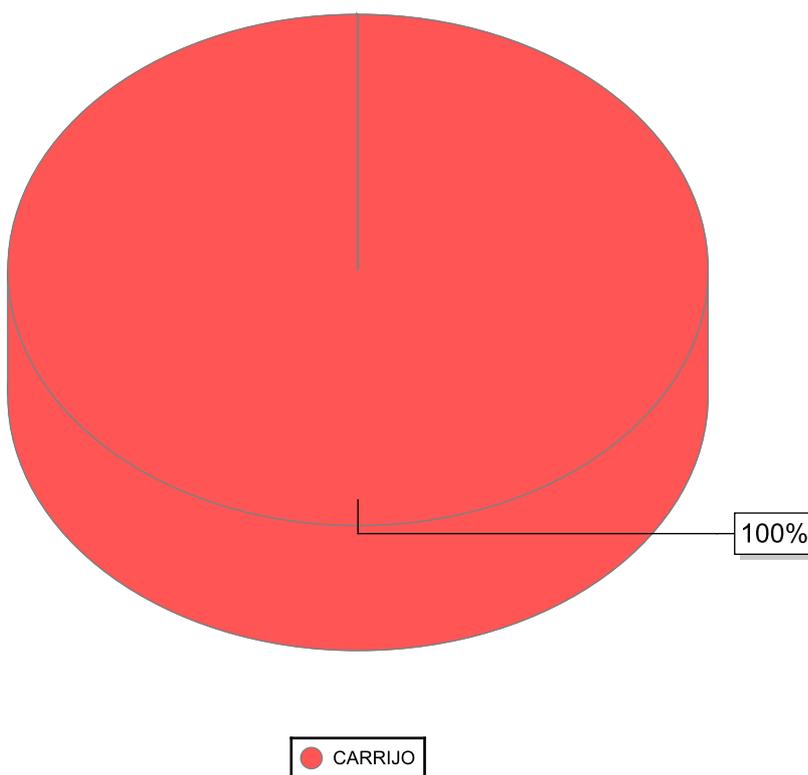
De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021



CARRIJO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



Nome	Quantidade
CARRIJO	1
Total	1



Of. 01/2021/DPMG/DPU

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Ministro da Saúde

Assunto: Vacinação de menores com deficiência e comorbidades

Excelentíssimo Ministro,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio dos Órgãos de Execução abaixo assinados, no exercício da autonomia preconizada no §2º do artigo 134 da Constituição Federal e da atribuição constitucional prevista no *caput* do art. 134 da Constituição Federal, que lhes incumbem como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, e no exercício dos objetivos e das funções institucionais conferidos pelos arts. 3º-A, I e III, e 4º, I, II e VII, da Lei Complementar nº 80/1994, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tecer as seguintes considerações e, ao final, **recomendar** providências para a solução extrajudicial da demanda e **solicitar**, no prazo de 15 dias, em razão da urgência da pandemia, a remessa das seguintes informações:

Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500

Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Vilela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310

Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience - Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120

Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pauso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300



CONSIDERANDO a premente necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus que causa a COVID-19, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano (arts. 4º, 1, e 5º, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e art. 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), fundamental (art. 196 da CF e art. 2º da Lei 8.080/90), corolário do direito à vida (art. 5º, *caput*, da CF), social (art. 6º da CF) e expressão do fundamento democrático da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da CF;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu art. 8º dispõe que “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à

Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500

Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Vilela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310

Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience - Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120

Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pouso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300



pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, (...);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e lista suas competências;

CONSIDERANDO o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19, 6ª edição, Versão 3, de 28 de abril de 2021, que prevê em seu Anexo I a descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa¹, em 10/05/2021, informando que: “EUA autorizam vacina contra Covid-19 da Pfizer para adolescentes a partir de 12 anos (globo.com)”; que (...) “A Pfizer anunciou em março que a vacina produz respostas robustas de anticorpos e era segura em testes clínicos com crianças de 12 a 15 anos. No estudo com 2.260 adolescentes de 12 a 15 anos, houve 18 casos de Covid-19 no grupo que recebeu um placebo e nenhum entre aqueles que receberam a vacina real, resultando em 100% de eficácia na prevenção da doença, disseram as empresas; que (...) “A Pfizer disse que espera ter dados de segurança e eficácia para crianças de 2 a 11 anos em setembro, quando planeja pedir mais expansão dos EUA para essa faixa etária”;

CONSIDERANDO o retorno gradual das aulas presenciais em todo o país;

CONSIDERANDO que um estudo, realizado pelo Instituto D’Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) em parceria com 19 hospitais públicos e particulares do país, com pacientes de um mês de vida a 19 anos que ficaram internados por causa do novo coronavírus em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), apontou que ter alguma comorbidade aumenta em

¹ <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/eua-autorizam-vacina-contracovid-19-da-pfizer-para-adolescentes-partir-de-12-anos-25011768?versao=amp>

Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500

Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Villela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310

Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience – Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120

Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pouso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300

5,5 vezes as chances de crianças e adolescentes evoluírem para casos graves de Covid-19 em relação a pacientes saudáveis;²

CONSIDERANDO que dentro do universo das pessoas com deficiência permanente existem grupos que estão mais expostos ao risco de contágio com o coronavírus e grupos que são mais vulneráveis à doença COVID-19;

CONSIDERANDO que o imunizante da Pfizer já tem autorização no país para ser ministrado para adolescentes entre 16 e 18 anos³;

CONSIDERANDO que dentro dos grupos de pessoas com comorbidades e de pessoas com deficiência permanente ainda não estão incluídos os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos na versão mais atual do plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, as solicitações de providências por parte de pais de menores com deficiência e/ou comorbidades recebidas nas Defensorias Públicas;

Por essas razões, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO **recomendam**:

- Que se inclua no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, dentro dos grupos de pessoas com comorbidades e de pessoas com deficiência permanente, os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que sofram de alguma comorbidade ou deficiência permanente.

² <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/covid-19-comorbidade-aumenta-em-5-vezes-as-chances-de-quadro-grave-em-criancas-e-adolescentes.html>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2021/05/adolescentes-do-grupo-de-risco-se-mobilizam-para-receber-vacina-da-pfizer.shtml>

Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500

Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience - Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120

Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Vilela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310

Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pouso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300



Esclarece-se que a presente recomendação consubstancia instrumento de tentativa de promoção de solução extrajudicial de demanda de direitos humanos de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade que poderá beneficiar pessoas hipossuficientes, com fulcro no artigo 4º, II e VII, da Lei Complementar nº 80/94.

Salienta-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública da União mantêm-se abertas ao diálogo e à construção de soluções para a questão ora posta.

Posto isso, solicitamos as seguintes informações acompanhadas das correspondentes documentações comprobatórias:

- a) O Ministério da Saúde pretende acolher a RECOMENDAÇÃO acima?
Em caso afirmativo, qual a previsão para a atualização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19?
- b) Em caso negativo, quais as razões fáticas e científicas que justificam a não inclusão dentro dos grupos de pessoas com comorbidades e de pessoas com deficiência permanente dos adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que também sofram de alguma comorbidade ou de deficiência permanente?

Por fim, solicitamos que, no prazo de 15 dias após o recebimento deste ofício, sejam prestadas as informações sobre o acatamento da presente Recomendação, por meio de mensagem eletrônica aos endereços de e-mail nucleodesaudeudi@defensoria.mg.def.br, gabinete@defensoria.mg.def.br (DPMG) e dpu.mg@dpu.gov.br, gabinete.dndh@dpu.def.br (DPU).

*Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500*

*Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Vilela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310*

*Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience - Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120*

*Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pouso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300*



Sem mais para o momento, agradecemos pelo reconhecimento da essencialidade da Defensoria Pública à função jurisdicional e o constante apoio institucional, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

FERNANDO
SOUSA
VILEFORT:0746

Assinado de forma digital
por FERNANDO SOUSA
VILEFORT:0746
Dados: 2021.05.26 10:52:28
-03'00'

Fernando Sousa Vilefort
Defensor Público

LEANDRO
ARAUJO
LUCIO:0692

Assinado de forma digital por
LEANDRO ARAUJO
LUCIO:0692
Dados: 2021.05.26 13:59:10
-03'00'

Leandro de Araújo Lúcio
Defensor Público



Gério Patrocínio Soares
Defensor Público Geral

Pela Defensoria Pública da União:

JOAO MARCIO
SIMOES

Assinado de forma digital por JOAO MARCIO
SIMOES
Dados: 2021.05.26 14:46:42

João Márcio Simões
Defensor Regional de Direitos Humanos

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDRÉ RIBEIRO PORCIÚNCULA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

André Ribeiro Porciúncula
Defensor Nacional de Direitos Humanos

Defensoria Pública de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras, 1707, B. Barro Preto
Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-101
Tel.: (31) 3526 0500

Defensoria Pública de Minas Gerais
Av. Fernando Vilela, nº 1313, B. Martins
Uberlândia – MG, CEP: 38400-456
Tel.: (34) 3255-5310

Defensoria Nacional de Direitos Humanos
SBS Qd 02 Bloco E Lote 15 Sala 303 - Edifício Prime
Business Convenience - Asa Sul, Brasília – DF
CEP: 70070-120

Defensoria Pública da União em MG
Ed. Mello Cançado - Rua Pouso Alto, 15, B. Serra,
Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-180
Tel.: (31) 3069-6300